

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC
Certificamos que o(a) Luiz
2024/2023 de 16 de 08 de 2022
afixado(a) de 16 de 08 de 2022 no dia
16 de 08 de 2022 no MURAL OFICIAL desta
prefeitura.
Jusara Felizari Harbs
Matrícula: 1027426-00
CHEFE DE DIVISÃO CC3

LEI Nº 2.024, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DO BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.



SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do veículo RENAULT KWID 1.0, ano/modelo 2022/2023, cor branca, placas RXQ0B45 e RENAVAN 01316274788 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 83.782.417/0001-80, para uso da entidade, por meio da celebração do respectivo termo de permissão, pelo prazo de 10 (dez) anos, após este período o veículo retornará ao patrimônio do Município.

Art. 2º. É vedado à entidade gravar qualquer ônus sobre o veículo, oferecê-lo em garantia de dívida ou obrigação de qualquer espécie, durante o período de permissão de uso.

Art. 3º. A associação deverá providenciar a contratação de seguro total contra sinistro, bem como observar as obrigações e responsabilidades.

Art. 4º. A beneficiária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o veículo, sem prejuízo da finalidade prevista nesta lei, bem como por eventuais multas e danos decorrentes da utilização do veículo, inclusive contra terceiros.



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sc.gov.br

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-000 | Salete - Santa Catarina
Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALETE



Art. 5º. A manutenção do veículo é de total e inteira responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, isentando o município de quaisquer ônus sobre bem.

Art. 6º. Caso o veículo cujo uso é permitido, seja utilizado por pessoa não habilitada ou de forma contrária à prevista nesta lei, em desvio de finalidade ou ocorrendo cessação de suas atividades a que se propõe, retornará automaticamente ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação e indenização.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de, em 016 de agosto de 2022.


Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC	
Certificamos que o(a) <u>Luiz</u>	
nº <u>20441/2022</u> de <u>16</u> de <u>108</u> de <u>1/2022</u>	
foi afixado(a) de <u>16</u> de <u>108</u> de <u>1/2022</u> ao dia	
<u>16</u> de <u>109</u> de <u>1/2022</u> no MURAL OFICIAL desta	
Prefeitura.	
	
Jusara Felizari Harbs	
Matrícula: 1027425-00	
CHEFE DE DIVISÃO CC3	



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sc.gov.br

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-000 | Salete - Santa Catarina
Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29